## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

## Resolução Nº 1/1996 de 11 de Janeiro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando a forma de cooperação financeira indirecta, prevista na alínea a) do artigo 5.º. do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, bem como o facto dos empreendimentos municipais, nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território, poderem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com n.º 1 do artigo 4.º, daquele diploma legal;

Considerando, por outro lado, que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, encontrando-se incluídos no Programa Especifico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A:

Considerando, finalmente, o protocolo de abertura de uma linha de crédito bonificado para investimentos municipais assinado em 2 de Agosto de 1994, com diversas entidades bancárias regionais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, conjugado com a alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 Aprovar a inclusão dos investimentos referidos no quadro anexo no programa de cooperação financeira indirecta, integrado no Programa 28.2 do Plano Anual e de Médio Prazo da Região.
- 2 A comparticipação financeira do Governo Regional, , nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução, corresponderá a um bonificação de juros, traduzida no pagamento de 70% dos juros devidos pelos municípios, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos mencionados projectos, sendo este pagamento efectuado pela Secretaria ; Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, semestralmente e directamente a favor da entidade bancária credora.
- 3 A concretização das comparticipações previstas nesta resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL, entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento Administração Pública, e os municípios contemplados.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Janeiro de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga* . *da Costa*.

**Anexo** 

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série № 2 de 11-1-1996.

Cooperação financeira indirecta